

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

16.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

16.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

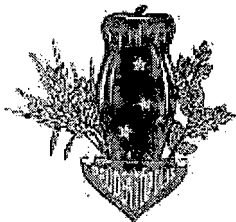
17.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

17.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

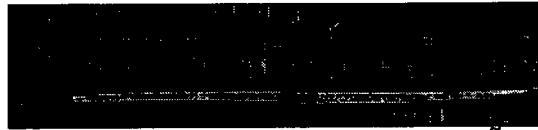
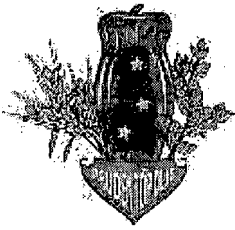
17.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

17.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

17.15 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

21. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Enquadramento Micro e Pequena Empresa;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

62
B

- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII – Declaração de Dados Cadastrais.
- Anexo IX- Ordem de Serviço;
- Anexo X – Laudo de Vistoria.
-

Prudentópolis, 05 de outubro de 2021.


André S. Lupepsa
Membro da CPL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção nos estabelecimentos escolares do Município de Prudentópolis - PR, visando à manutenção de hidráulica, elétrica, pequenos reparos e pintura**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 4851/2021, ao qual está vinculado.

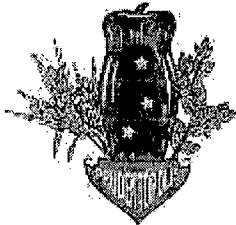
3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“A manutenção pretendida justifica-se pela falta de funcionários para esse tipo de serviço ocasionando muitos transtornos, prejuízos, falta de segurança e a necessidade de manter os estabelecimentos escolares em perfeito funcionamento. Devido à grande demanda, e a necessidade de manutenção periódica em serviços de: pintura, troca de fechaduras, troca de telhas ou telhados quando há a ação do tempo, troca de sifões, esgotos e entupimento, manutenção de calhas, limpeza caixa d'água, fossas, vazamento de gás, alteração elétrica e rompimento de encanamento e quaisquer manutenção do dia a dia, salientando que a Secretaria de Educação tem 54 unidades Escolares e disponibiliza de apenas um servidor para esse tipo de trabalho. Como a SME disponibilizará o material para as reformas e manutenções se faz necessário para eventuais serviços.”*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE 01 – Serviços elétricos

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Instalação de cabos lógicos, compreendendo a passagem de cabos de pequena monta e canaletas.	Hora	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
02	Conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice e versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário	Hora	150	R\$ 46,67	R\$ 7.000,50



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

63

03	Verificação de queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curto-circuito, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada	Hora	100	R\$ 76,67	R\$ 7.667,00
04	Verificação dos quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local	Hora	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 29.000,50

LOTE 02 – Serviços hidro-sanitários

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios	Hora	150	R\$ 53,33	R\$ 7.999,50
02	Conserto ou troca de canos com vazamento	Hora	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
03	Desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto	Hora	100	R\$ 56,67	R\$ 5.667,00
04	Conserto ou troca de torneiras	Hora	200	R\$ 41,67	R\$ 8.334,00
05	Limpeza de caixa d'água de 250 litros, 500 litros, 1.000 litros, 5.000 litros e 15.000 litros	Hora	120	R\$ 96,67	R\$ 11.600,40
06	Substituição ou instalação de louças sanitárias, em caso de quebra/defeito	Hora	50	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
07	Conserto ou troca de registros de fechamento de água	Hora	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
08	Conserto ou troca de bóia ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água.	Hora	150	R\$ 56,67	R\$ 8.500,50
09	Conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral	Hora	100	R\$ 56,67	R\$ 5.667,00
TOTAL					R\$ 63.767,90

LOTE 03 – Serviços de alvenaria

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Conserto e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição	Hora	150	R\$ 46,67	R\$ 7.000,50
02	Conserto, instalação, substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição.	Hora	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
03	Retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes	Hora	250	R\$ 53,33	R\$ 13.332,50

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	e divisórias.				
04	Reparos em coberturas e lajes	Hora	100	R\$ 53,33	R\$ 5.333,00
05	Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes	Hora	100	R\$ 53,33	R\$ 5.333,00
06	Substituição de azulejos e ladrilhos soltos (por m ²)	Hora	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
07	Assentamento de pisos	Hora	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
08	Construção de paredes/muros	Hora	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
09	Abertura de porta e/ou janela em parede de alvenaria	Hora	50	R\$ 81,67	R\$ 4.083,50
10	Mão de obra para pequenas construções (banheiros, salas, etc.).	Hora	50	R\$ 148,33	R\$ 7.416,50
11	Mão de obra para serviços calçadas.	Hora	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
12	Manutenção de fossa séptica	Hora	50	R\$ 106,67	R\$ 5.333,50
13	Remanejamento, Instalação e manutenção de parques	Hora	100	R\$ 126,67	R\$ 12.667,00
14	Reparo de canaletas, sarjeta.	Hora	20	R\$ 43,33	R\$ 866,60
15	Mão de obra para construção de tampas de caixa de passagem e boca de lobo (bueiros)	Hora	15	R\$ 93,33	R\$ 1.399,95
TOTAL					R\$104.266,05

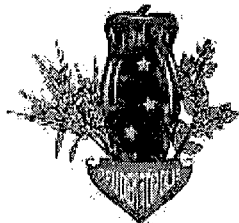
LOTE 04 – Serviços de pintura

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Repintura do prédio	Hora	300	R\$ 56,00	R\$ 16.800,00
02	Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias	Hora	300	R\$ 49,33	R\$ 14.799,00
03	Retoques ou consertos com massa corrida em paredes	Hora	300	R\$ 39,33	R\$ 11.799,00
TOTAL					R\$43.398,00

LOTE 05 – Serviços de carpintaria

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Reparos em prateleiras	Hora	50	R\$ 43,33	R\$ 2.166,50
02	Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos	Hora	50	R\$ 73,33	R\$ 3.666,50
03	Conserto ou instalação de fechaduras	Hora	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
04	Conserto ou instalação de rodapés.	Hora	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
05	Conserto ou instalação de fechaduras e	Hora	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00

*Rua Rui Barbosa, 801, Centro**CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.**Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	dobradiças em móveis				
06	Conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento e Conserto	Hora	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
07	Instalação de murais, quadros, biombos e divisórias.	Hora	100	R\$ 86,67	R\$ 8.667,00
08	Conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira	Hora	100	R\$ 66,67	R\$ 8.667,00
09	Manutenção em fogões a gás, instalação e manutenção de tubo de cobre, vazamentos nas mangueiras	Hora	100	R\$ 93,33	R\$ 9.333,00
TOTAL					R\$53.833,00

LOTE 06 – Serviços gerais

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Substituição de telhas, telhas goivas quebradas, rufos e calhas metálicos	Hora	100	R\$ 116,67	R\$ 11.667,00
02	Limpeza de calhas de águas pluviais das edificações, Constando da remoção de folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais	Hora	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
03	Troca de placas de ferro	Hora	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
04	Desprendimento de forro	Hora	150	R\$ 83,33	R\$ 12.499,50
TOTAL					R\$48.916,50

4.1. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 343.181,95 (trezentos e quarenta e três mil cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os preços médios dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inicial.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

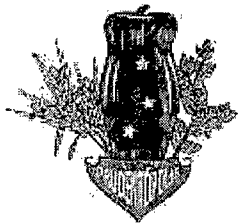
6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

6.2.2. Última alteração contratual;

6.2.3. Cartão do CNPJ;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- 6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- 6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- 6.2.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 6.2.10. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;
- 6.2.11. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;
- 6.2.12. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;
- 6.2.12.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;
- 6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;
- 6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº __/2021
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;
- 8.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;
- 8.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo ao critério de ordem cronológica de credenciamento, mediante rodízio;
- 8.4. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

9. DO CONTRATO

9.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme necessidade e conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

9.2. Terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

9.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

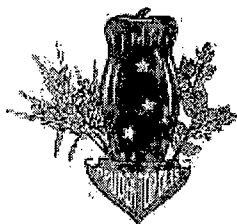
10. DOS LOCAIS

10.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os seguintes locais:

Local	Endereço
Escola Municipal Benedito José Pinto	Rua João Fleury, SN – Pousinhos.
Escola Municipal Coronel José Durski	Rua São Josafat, 928 - Centro
Escola Municipal Canuto Guimarães	Rua das Perdizes, SN – Vila Iguaçu
Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes	Prolongamento da Avenida São João, 692 – Barro Preto
Escola Municipal Favo de Mel	Rua Silvas do Brasil, SN – Vila Beraldo
Escola Municipal Marcos Antoniu	Rua Iguaçu, SN – Vila Esperança
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Garcia, 560 – Vila Mariana
Escola Municipal Severo Agibert	Avenida Visconde de Guarapuava, s/n Centro.
Escola Municipal Tiradentes	Rua Paulo Cristiano dos Santos, 61 – Vila Nova
Escola Municipal Rose Valderéz Guimarães Boiko	Rua Lorena, Jardim Pinheiro
Escola Municipal Acyr Cavali da Luz	Rua Capitão Francisco Durski Silva, SN – Vila da Luz

CMEIS urbanos

<u>Local</u>	<u>Endereço</u>
CMEI Santa Luzia	Rua Capitão Francisco Durski Silva, SN – Vila da Luz
CMEI Nossa Senhora das Graças	Rua Francisco Garcia, SN, Vila Mariana
CMEI Josefina Luiza Agibert	Rua Candido de Abreu, 770, Centro
CMEI Mãe Honorina	Rua Iguaçu, 73 – Vila Esperança



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CMEI Zilda Arns	Rua Dr. Geraldo de Carvalho, Vila das Flores
CMEI Antônia Piasecki Mehl - Tia Antonia	Rua Santa Monica, SN – Vila Santana
CMEI Elizabete Woidelo Pontarollo	Rua Prolongamento Avenida São João, S/N
CMEI Luiza Ossowski Thomé	Rua Cap. Francisco Durski Silva, Vila Beraldo

11. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 11.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação formal e plausível;
- 11.2. deixarem de atender às exigências contidas no Edital;
- 11.3. não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 11.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;
- 11.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

12. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelas comissões competentes, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
- 12.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudicando o desenvolvimento das atividades nem paralisando os serviços em andamento.
- 12.3. As credenciadas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.
- 12.4. Nenhuma profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos do edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;
- 13.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

14. DO PAGAMENTO

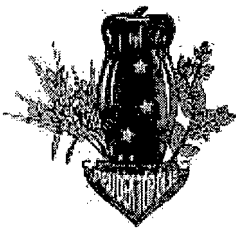
- 14.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

Página 28 de 53



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

66
Q

empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

14.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

14.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

14.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

14.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

14.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

14.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

14.8. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada, compreendendo a seguinte carga horária: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

15. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa deverá realizar o serviço no prazo acordado com o fiscal do contrato, observada a sua complexidade e demais características determinantes para a execução.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 72 (setenta e duas) horas, cabendo à Credenciada providenciar a correção das falhas, sem custos adicionais.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

18. DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

18.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;

18.1.2. Indicar o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

Q



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 18.1.3.** Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 18.1.4.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- 18.1.5.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 18.1.6.** Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados;
- 18.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 18.1.8.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento;
- 18.1.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito;
- 18.1.10.** É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão-de-obra, transporte, alimentação, estadia, equipamentos de proteção individual aos encarregados pelo serviço;
- 18.1.11.** Realizar os serviços solicitados pela Contratante, de acordo com as orientações dos setores competentes;
- 18.1.12.** Emitir relatório após o término do serviço, o qual deverá ser assinado por responsável pela Escola/CMEI, onde conste detalhadamente a descrição do serviço e dos materiais utilizados;
- 18.1.13.** Providenciar para seus funcionários EPIs: Equipamentos de Proteção Individual, em conformidade com as Normas de Segurança do trabalho;
- 18.1.14.** Possuir todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços, responsabilizando-se exclusivamente por sua guarda e retirada dos locais dos serviços, após finalizá-los.

18.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- 18.2.1.** Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 18.2.2.** Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários para a realização dos serviços;
- 18.2.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 18.2.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

19. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

- 19.1.** Conforme normatização descrita no Edital.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1.** Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

Obs.: dotações orçamentárias informadas no processo inicial, pela Secretaria Municipal de Educação:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte
SME - Departamento Administrativo Educacional	05.001.12.361.2080.2-020.3.3.90.39.00.00	103 e 104
SME - Departamento Ensino Fundamental	05.002.12.361.2080.2-025.3.3.90.39.00.00	103, 104 e 107
SME - Departamento Educação Infantil	05.004.12.365.2080.2-035.3.3.90.39.00.00	103 e 104

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do servidor Sr. **Inajar Senna Kautuski**, tendo como fiscal substituto o servidor Sr. **Ezequiel Parteka Junior**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

21.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

21.1.2. Garantir a isonomia na contratação dos serviços, viabilizando a participação igualitária de todas as empresas contratadas durante a vigência do Credenciamento, responsabilizando-se administrativamente pelo descumprimento das normas de equidade e demais princípios estabelecidos no Instrumento Convocatório;

21.1.3. Promover a distribuição dos serviços igualmente entre as empresas credenciadas, responsabilizando-se por falhas e/ou vícios que resultem em desequilíbrio nas quantidades contratadas/distribuídas e eventual prejuízo de quaisquer credenciadas;

21.1.4. Anotar em documento próprio as ocorrências;

21.1.5. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

21.1.6. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

21.1.7. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

21.1.8. A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. **Eliane Dal Pisol**, e-mail: educacao@prudentopolis.pr.gov.br

21.2. Ficam os Fiscais e a gestora do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

22. DO CANCELAMENTO

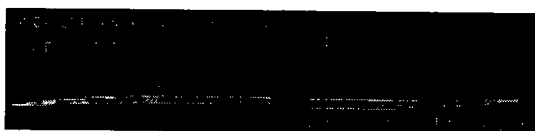
22.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

22.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

22.3. Falir ou dissolver-se;

22.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

22.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23. DAS GENERALIDADES

23.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

23.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

23.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

23.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

23.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

23.7. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

23.8. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

23.9. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

24. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 14 de julho de 2021





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

68

[Handwritten signature]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

69
Q

ANEXO IV
INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Q



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LO
B

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF Nº 050.221.979-36 responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

71
D

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

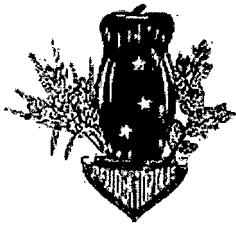
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção nos estabelecimentos escolares do Município de Prudentópolis - PR, visando à manutenção de hidráulica, elétrica, pequenos reparos e pintura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

D



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

§ 2º: O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

§ 3º: A empresa deverá realizar o serviço no prazo acordado com o fiscal do contrato, observada a sua complexidade e demais características determinantes para a execução.

§ 4º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 72 (setenta e duas) horas, cabendo à Credenciada providenciar a correção das falhas, sem custos adicionais.

§5º : DOS LOCAIS:

I. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os seguintes locais:

Local	Endereço
Escola Municipal Benedito José Pinto	Rua João Fleury, SN – Pousinhos.
Escola Municipal Coronel José Durski	Rua São Josafat, 928 - Centro
Escola Municipal Canuto Guimarães	Rua das Perdizes, SN – Vila Iguaçu
Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes	Prolongamento da Avenida São João, 692 – Barro Preto
Escola Municipal Favo de Mel	Rua Silvas do Brasil, SN – Vila Beraldo
Escola Municipal Marcos Antoniu	Rua Iguaçu, SN – Vila Esperança
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Garcia, 560 – Vila Mariana
Escola Municipal Severo Agibert	Avenida Visconde de Guarapuava, s/n Centro.
Escola Municipal Tiradentes	Rua Paulo Cristiano dos Santos, 61 – Vila Nova
Escola Municipal Rose Valderéz Guimarães Boiko	Rua Lorena, Jardim Pinheiro
Escola Municipal Acyr Cavali da Luz	Rua Capitão Francisco Durski Silva, SN – Vila da





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Luz

CMEIS urbanos

<u>Local</u>	<u>Endereço</u>
CMEI Santa Luzia	Rua Capitão Francisco Durski Silva, SN – Vila da Luz
CMEI Nossa Senhora das Graças	Rua Francisco Garcia, SN, Vila Mariana
CMEI Josefina Luiza Agibert	Rua Candido de Abreu, 770, Centro
CMEI Mãe Honorina	Rua Iguaçu, 73 – Vila Esperança
CMEI Zilda Arns	Rua Dr. Geraldo de Carvalho, Vila das Flores
CMEI Antônia Piasecki Mehl - Tia Antonia	Rua Santa Monica, SN – Vila Santana
CMEI Elizabete Woidelo Pontarollo	Rua Prolongamento Avenida São João, S/N
CMEI Luiza Ossowski Thomé	Rua Cap. Francisco Durski Silva, Vila Beraldo

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

73

8

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103, 104, 107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104, 107

8



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00

000

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- II. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários para a realização dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- II. Indicar o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- III. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

74
S

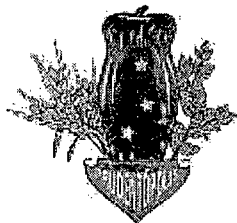
- V. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- VI. Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- VIII. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento;
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito;
- X. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão-de-obra, transporte, alimentação, estadia, equipamentos de proteção individual aos encarregados pelo serviço;
- XI. Realizar os serviços solicitados pela Contratante, de acordo com as orientações dos setores competentes;
- XII. Emitir relatório após o término do serviço, o qual deverá ser assinado por responsável pela Escola/CMEI, onde conste detalhadamente a descrição do serviço e dos materiais utilizados;
- XIII. Providenciar para seus funcionários EPIs: Equipamentos de Proteção Individual, em conformidade com as Normas de Segurança do trabalho;
- XIV. Possuir todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços, responsabilizando-se exclusivamente por sua guarda e retirada dos locais dos serviços, após finalizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

S



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV - Descumprir as normas deste Edital.

§2º: Ficarà suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

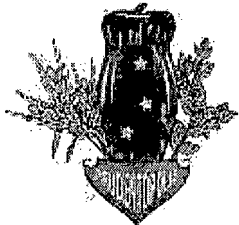
- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FS
B

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

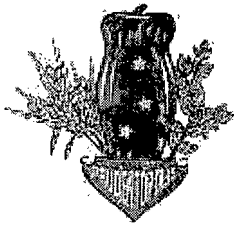
§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

B



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I - Fraudar a execução do contrato;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 13.444/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

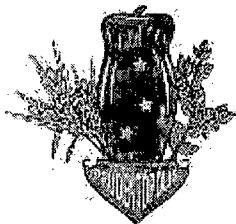
II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

76
A

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

§12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

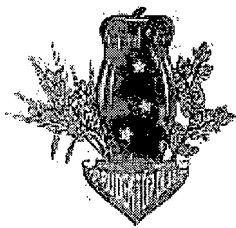
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

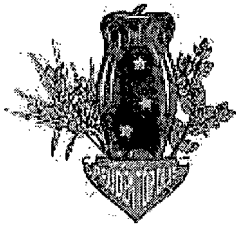
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Srs. **Inajar Senna Kautuski**, tendo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ff
Q

como fiscal substituto o servidor Sr. **Ezequiel Parteka Junior**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. **Eliane Dal Pisol**, e-mail: educacao@prudentopolis.pr.gov.br

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Q



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18
D

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis-Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

D